

PADRÕES DE CERTIFICAÇÃO
DO
FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL
PARA MANEJO FLORESTAL
EM TERRA FIRME
NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Documento Final

Aprovado
pelo
Conselho de Diretores do FSC Internacional
em
24 de Março de 2002

CBMF – Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil)
Março de 2002

Introdução ao documento:

O presente documento foi elaborado para guia de certificação do manejo de floresta amazônica de terra firme no território brasileiro de acordo com os procedimentos recomendados pelo FSC.

O Grupo de Trabalho do FSC no Brasil (GTFSC-BR) que elaborou o documento é constituído por dezoito membros dos quais seis são pertencentes a movimentos sociais representativos de regiões com florestas nativas e plantações. Seis membros pertencentes a movimentos de ambientalistas ligados a floresta nativa e plantações. Seis membros representando o setor econômico de floresta nativa e plantações.

O documento é passível de ser usado para grandes empreendimentos como também para manejo comunitário e pequenas propriedades. O manejo pode ser destinado a extração de produtos madeireiros e não madeireiros de acordo com especificação do plano de manejo.

Este documento deve ser revisto a cada cinco anos ou receber modificações a serem submetidas ao Conselho do FSC toda vez que houver, alterações da legislação local, inovações tecnológicas ou modificações nos P&C do FSC.

Para efeito deste documento são utilizadas as seguintes definições:

- 1 – O termo DEVE é utilizado no sentido de obrigatoriedade.
- 2 – Os Princípios e Critérios aqui definidos são aplicados para todas as áreas definidas como UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL, considerando as peculiaridades, a escala do empreendimento e a intensidade de exploração.
- 3 – O termo geral utilizado neste documento para se referir a área de aplicação dos Princípios, Critérios e Indicadores, é UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL.
- 4 – Neste documento, TRABALHADOR FLORESTAL refere-se a TRABALHADORES DIRETOS E INDIRETOS.
- 5 – Utiliza-se o termo RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL ao invés de “forest manager” que aparece no documento original do FSC.
- 6 – Utiliza-se o termo COLHEITA para a palavra inglesa “harvesting”.
- 7 – Como regra geral, no caso de MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO deverá ser levado em consideração as peculiaridades e escala do empreendimento.

GLOSSÁRIO

Neste documento, as seguintes palavras são entendidas desta forma:

Agentes de controle biológico (biological control agents) = organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos vivos.

Agrotóxicos = A gama de herbicidas, inseticidas, fungicidas, hormônios e assemelhados, que são utilizados no manejo florestal.

Aprendizes = menor de 18 anos ao qual por lei é permitido o trabalho desde que esteja presente a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor, com a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular (Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/ 1999, capítulo V)).

Área testemunha = áreas destinadas a monitoramento dos impactos ambientais provocados pela extração madeireira. Cinco por cento da área total da unidade de manejo deve ser destinada a esta categoria. A área testemunha deve ser contínua, representativa de toda propriedade, e não deve sofrer colheita de produtos florestais.

Área de preservação legal = área florestal destinada a constituir uma reserva de recursos florestais (madeira, frutos, sementes, folhas, resinas, etc) passível de manejo para garantir a sustentabilidade desta área florestal, com objetivos de conservação dos recursos naturais e econômicos.

Área de Preservação permanente = Para que uma área seja considerada de preservação permanente é necessário que as florestas e as demais formas de vegetação natural estejam situadas nas seguintes condições:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 1. de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
 2. de 50 metros (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
 3. de 100 metros (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta) a 200 (duzentos metros) de largura;
 4. de 200 (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos metros) de largura;
 5. de 500 (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos metros).
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais ;
- c) nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados olhos-d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) de largura;
- d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 m (mil e oitocentos metros), qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único– No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limite a que se refere este artigo 2º .

Bacia Hidrográfica = Área total de drenagem das águas que alimentam uma determinada rede de rios e seus tributários formada por microbacias.

Cadeia de custódia = o canal pelo qual os produtos são distribuídos desde sua origem na floresta até o pátio de processamento.

Ciclos naturais = ciclos de nutrientes e minerais resultantes de interações entre os solos, água, plantas e animais em ambientes florestais, os quais afetam a produtividade ecológica de um dado local.

Comunidades Indígenas = Os descendentes existentes dos povos que habitavam o presente território de um país, total ou parcialmente, quando pessoas de diferentes culturas ou origens étnicas lá chegaram, vindas de outras partes do mundo, para subjugar estes povos e, através da conquista, de assentamentos, ou por outros meios os reduziram a uma situação não dominante ou colonial; povos que hoje vivem mais em conformidade com seus costumes e tradições sociais, econômicas e culturais do que com instituições do país do qual agora fazem parte, sob uma estrutura de Estado que incorpora principalmente as características nacionais, sociais e culturais de outros segmentos da população que são predominantes. (Definição de trabalho adotada pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre comunidades Indígenas). Para efeito deste documento se entende por Comunidade Indígena, a Comunidade Indígena propriamente dita mais a Comunidade Tradicional.

Comunidade Local = Grupo humano ou adjacente às áreas de manejo florestal.

Comunidade tradicional = grupo humano distinto da sociedade nacional por suas condições sociais, culturais e econômicas, que se organiza total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação especial e que, qualquer que seja sua situação jurídica, conserva suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais ou parte delas. Para efeito deste documento, para descrever uma relação social mais específica e inserida ou adjacente à unidade de manejo florestal.

Conectividade = Medida do grau de interligação entre remanescentes de vegetação oriundos do processo de fragmentação de habitats.

Conhecimento Tradicional = Todo conhecimento, inovação ou prática individual ou coletiva de população indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, protegidos ou não por regime de propriedade intelectual.

Critério = um meio de julgar se um Princípio (de Manejo Florestal) foi ou não satisfeito.

Direitos costumários = direitos resultantes de uma longa série de ações habituais ou de costume, constantemente repetidas, as quais têm, por sua repetição e aquiescência ininterrupta, adquirido a força de lei dentro de uma dada unidade geográfica ou sociológica.

Direitos de uso = direitos para o uso dos recursos florestais que podem ser definidos pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou à técnicas específicas de colheita.

Diversidade biológica = A variedade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, *inter alia*, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte; isto inclui diversidade dentro uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre ecossistemas. (Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992).

Ecossistema = uma comunidade de todas as plantas e animais e seus ambientes físicos funcionando juntos como uma unidade interdependente.

Ecossistema natural = áreas de floresta onde a maior parte das características e elementos-chave de ecossistemas nativos, tais como complexidade, estrutura e diversidade estão presentes, conforme definições dos padrões nacionais e regionais de manejo florestal, aprovados pelo FSC.

Efeito de Borda = alterações de vegetação florestal nas bordas das áreas florestais devido à mudanças ambientais (mais luz e água) causadas pelo corte de árvores ou sua ausência natural devido a outros fatores (que não a supressão das arvores pelo homem)

Espécie ameaçada = qualquer espécie que possa em um futuro previsível se tornar ou estar em perigo de extinção, em parte significativa ou em toda a sua área de ocorrência.

Espécie endêmica = Espécie nativa e restrita a determinada área geográfica.

Espécie em perigo de extinção = qualquer espécie que esteja em perigo de extinção em parte significativa ou em toda a sua área de ocorrência.

Espécie exótica = uma espécie introduzida, não nativa ou endêmica à área em questão.

Espécie nativa = uma espécie que ocorre naturalmente na região; endêmica à área.

Espécie Rara = Taxa com pequenas populações mundiais que no presente momento não se enquadram nas categorias “em perigo” ou “vulneráveis”, mas que estão em risco. Em geral são taxadas localizadas em áreas geográficas ou habitats restritos ou distribuídos em áreas maiores mas com populações pouco numerosas.

Florestas de Alto Valor de Conservação = Para o caso das florestas de terra firme da Amazônia brasileira são consideradas porções de Florestas de Altos Valores de Conservação as que apresentam reais valores de significado cultural, ecológico, religioso, histórico ou arqueológico. As Florestas de Alto Valor de Conservação possuem uma ou mais das seguintes características:

- a) áreas florestais possuindo em âmbito global, regional ou nacional concentrações significativas de biodiversidade de especial valor (p.ex., endemismo, espécies ameaçadas, refúgios) e ou grandes áreas florestais em escala de paisagem. Estas áreas podem estar contidas dentro da unidade de manejo florestal ou conter esta, onde populações viáveis da maioria, senão de todas as espécies que ocorrem naturalmente, existem em padrões naturais de distribuição e abundância;
- b) Áreas florestais que estejam, ou contenham, ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção;
- c) Áreas florestais que forneçam serviços básicos da natureza em situações críticas (p.ex., proteção de manancial, controle de erosão);
- d) Áreas florestais fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais (p.ex., subsistência, saúde) e ou críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa identificadas em cooperação com tais comunidades locais).

Floresta secundária = os ecossistemas que regeneraram de uma perturbação substancial (inundação, fogo, desmatamento, colheita de madeira extensiva ou intensiva) caracterizados pela escassez de árvores maduras, abundância de espécies pioneiras e um sub-bosque denso de plantas herbáceas e jovens.

Fragmento = remanescente de ecossistema natural isolado em função de barreiras antrópicas ou naturais que resultam em diminuição significativa do fluxo gênico de plantas e animais.

Funções Ecológicas = são funções que afetam o ambiente e a biocenose objetivando um equilíbrio entre o meio físico, o ambiente e a biocenose ‘flora e fauna’ em uma determinada área.

Integridade da unidade de manejo = a composição, dinâmica, função e atributos estruturais de um ecossistema natural.

Inventário pré-colheita 100% (censo florestal) = é o levantamento de todas as árvores de valor comercial existentes em uma parcela de colheita anual. As atividades do censo devem ser realizadas de um a dois anos antes da extração, envolvendo demarcação dos talhões, abertura de trilhas de orientação e identificação, localização e avaliação das árvores de valor comercial.

Leis locais = inclui todas as normas legais ditadas por organismos de governo cuja jurisdição é menor que as de nível nacional, tais como normas municipais, distritais e costumárias.

Longo prazo (long term) = a escala de tempo adotada pelo proprietário (detentor da posse ou administrador) da área florestal, de acordo com os objetivos do plano de manejo, taxa de colheita e compromisso de manutenção de uma cobertura florestal permanente. O período envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas. Além disso, será determinado em função do tempo necessário para que um dado ecossistema recupere sua estrutura e composição naturais, após a colheita ou distúrbios, ou para que tal ecossistema atinja condições de maturidade ou características primárias.

Manejo Florestal = administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação ambiental dos ecossistemas sob objeto de manejo.

Mapa de colheita = mapa elaborado a partir dos dados levantados no censo florestal que deve conter a localização das árvores a serem extraídas e as matrizes, a localização e tamanho dos pátios de estocagem, a posição dos ramais de arraste e a direção de queda das árvores.

Organismos geneticamente modificados = organismos biológicos que tenham sido induzidos por vários meios a constituir mudanças genéticas estruturais, e que não podem ocorrer de forma natural ou espontânea.

Paisagem = porção do território definida em função de elementos geomorfológicos ou legais. Pode incluir uma ou mais bacias ou ainda parte de bacias hidrográficas. Inclui os componentes físicos, biológicos e antrópicos contidos nessa porção do território.

Paisagem natural = um mosaico geográfico composto de ecossistemas interativos, resultado da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas (solo), climáticas, bióticas e humanas em uma dada área.

Plano de manejo florestal e plano operacional anual = O plano de manejo florestal e os planos operacionais anuais são documentos escritos baseados em critérios técnicos adequados, em conformidade com a legislação ambiental e outras leis nacionais disponíveis. O Plano de manejo refere-se ao ordenamento das atividades florestais na unidade de manejo como um todo, e o Plano operacional anual se refere às atividades específicas naquele ano.

Plantas invasoras = plantas com capacidade de colonizar espontaneamente novos ambientes através de seus mecanismos de regeneração natural.

Posse = acordos socialmente definidos firmados por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou costumes relativos ao "conjunto de direitos e obrigações" sobre a propriedade, ocupação, acesso e ou uso de uma unidade de área particular ou de seus recursos associados (como árvores individuais, espécies de plantas, recursos hídricos ou minerais etc.).

Processamento no Local = A primeira transformação da matéria-prima florestal no local em que a mesma foi colhida dentro da unidade de manejo florestal.

Princípio = uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, uma regra ou elemento essencial de manejo florestal.

Produtividade ecológica = todos os produtos de origem vegetal ou animal, obtidos da floresta exceto a madeira.

Produtos florestais não madeireiros = todos os produtos obtidos de árvores exceto a madeira como, por exemplo, resinas e folhas, bem como quaisquer outros produtos de origem animal ou vegetal.

Produtos químicos = a gama de fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas e hormônios que são utilizados no manejo florestal.

Regeneração = ato de tornar a gerar; reproduzir o que foi destruído; de dar nova vida, de formar de novo, de recuperar.

Responsável pelo manejo florestal = A pessoa ou grupo responsável pela operacionalidade do manejo do recurso florestal e empreendimento, bem como pelo sistema e estrutura do manejo, planejamento e atividades de campo. Nos termos deste documento refere-se ao proprietário da terra, ao detentor de direito de posse da terra, ao responsável legal pela unidade de manejo florestal, podendo ser uma empresa ou uma organização comunitária.

Serviços ambientais = conjunto de benefícios gerados por ecossistemas naturais ou cultivados, freqüentemente, sem valor de mercado. São também conhecidos como "externalidades ambientais positivas". Incluem conservação de mananciais, seqüestro de carbono, conservação da biodiversidade etc.

Serviços da Floresta = Produtos imateriais de áreas florestais, ou de difícil mensuração, úteis para o homem, como fixação de carbono, regulação do escoamento de água, etc.

Silvicultura = a arte de cultivar e manter uma floresta através de manipulações no estabelecimento, composição e crescimento da vegetação para melhor atender aos objetivos de seu proprietário. Isto pode incluir ou não a produção de madeira.

Sistema de aviamento = sistema de comercialização de mercadorias através do qual o aviador (o proprietário do capital mercantil ou o gerente de empresa industrial extrativista) organiza a venda a prazo de produtos de subsistência para os aviados (os trabalhadores e ou produtores extrativistas). Normalmente utiliza-se uma instalação conhecida como "barracão" para o ponto de venda, no qual os preços são superiores ao mercado. Além disso, os trabalhadores (e ou produtores extrativistas) são obrigados a trabalho forçado por dívida contraída.

Sucessão = mudanças progressivas na composição de espécies e na estrutura da floresta causadas por processos naturais (sem interferência humana) ao longo do tempo.

Técnica de derrubada das árvores = são técnicas que seguem padrões e normas já estabelecidas (ângulo, altura e profundidade da abertura da boca, tamanho da dobradiça, inclinação do corte e altura do corte de abate) para otimizar o aproveitamento, evitar acidentes e minimizar danos às árvores remanescentes.

Terras e territórios indígenas = São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradição.

Valores da diversidade biológica = os valores intrínsecos, ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, recreativos e estéticos da diversidade biológica e seus componentes.

REPRESENTAÇÃO PARA PRINCÍPIO, CRITÉRIO e INDICADOR UTILIZADA NESTE DOCUMENTO.

P1. princípio

P1.c1. critério

P1.c1.i1 indicador

PADRÕES DE CERTIFICAÇÃO DO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL
para
MANEJO FLORESTAL EM TERRA FIRME NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

PRINCÍPIO # 1 – OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC

O manejo florestal deve respeitar todas as leis aplicáveis no país onde opera, os tratados internacionais e os acordos assinados por este país, e obedecer a todos os Princípios e Critérios do FSC.

P1.c1. O manejo florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como as exigências administrativas.

P1.c1.il. Existência de conhecimento e cumprimento, por parte dos tomadores de decisão da unidade de manejo florestal, das leis pertinentes à atividade desenvolvida na unidade de manejo florestal, resguardando-se as peculiaridades e a escala do empreendimento.

P1.c1.i2. O pessoal envolvido no manejo florestal é esclarecido sobre as leis pertinentes às atividades que exercem.

P1.c1.i3. Os responsáveis pela unidade de manejo florestal disponibilizam para consulta dos funcionários e demais interessados informações sobre os instrumentos legais regulatórios relativos à atividade.

P1.c1.i4. A unidade de manejo florestal é registrada nos órgãos ambientais competentes, com a documentação exigida aprovada e disponível para o certificador como, por exemplo, plano de manejo, no operacional anual e comprovante de licenciamento ambiental, de acordo com a escala do empreendimento e requerimentos específicos da legislação.

P1.c1.i5. O responsável pela execução do plano de manejo é um profissional legalmente habilitado, com contrato de dedicação de tempo apropriado à escala do empreendimento.

P1.c1.i6. O manejo florestal tem assegurado o compromisso de manutenção da cobertura florestal, conforme a legislação vigente.

P1.c1.i7. Dentro da unidade de manejo florestal, as áreas de preservação permanente não são colhidas nem têm sua integridade física afetada, de acordo com a legislação.

P1.c2. Todos os encargos aplicáveis e legalmente requeridos como royalties, taxas, honorários e outros custos devem ser pagos.

P1.c2.i1. Existência de comprovação de pagamentos, isenção, redução ou acordos relativos aos encargos exigidos.

P1.c2.i2. O empreendimento florestal, enquanto pessoa jurídica (empresas, associações, cooperativas etc), tem registros de funcionamento e contabilidade profissional de acordo com as exigências legais.

P1.c3. Nos países signatários, devem ser respeitadas todas as cláusulas e todos os acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), a OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais) e a

Convenção sobre Diversidade Biológica.

P1.c3.i1. Na Unidade de Manejo Florestal a convenção do clima deve ser respeitada.

P1.c3.i2. Na Unidade de Manejo Florestal a convenção do CITES deve ser respeitada.

P1.c3.i3. Na Unidade de Manejo Florestal a convenção da OIT deve ser respeitada.

P1.c3.i4. Na Unidade de Manejo Florestal a convenção da ITTA deve ser respeitada.

P1.c3.i5. Na Unidade de Manejo Florestal a convenção da diversidade biológica deve ser respeitada.

P1.c4. Visando a certificação, os certificadores e as outras partes envolvidas ou afetadas devem avaliar, caso a caso, os conflitos que porventura existam entre leis, regulamentações e os P&C do FSC.

P1.c5. As áreas de manejo florestal devem ser protegidas de extração ilegal, assentamentos e outras atividades não autorizadas.

P1.c5.i1. Existência de ações efetivas para prevenir e/ou controlar:

- (i) a invasão de terceiros capazes de afetar o manejo;
- (ii) incêndios.

P1.c5.i2. Notificação às autoridades competentes acerca da infração cometida.

P1.c5.i3. Previsão de medidas de proteção contra caça, pesca predatória, extrativismo predatório, fogo e ocupação ilegal.

P1.c6. Os responsáveis por áreas sob manejo florestal devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão para com os P&C do FSC.

P1.c6.i1. Existência de documentos escritos assumindo o compromisso de adesão e sua intenção de proteger e manter a integridade da unidade manejada a longo prazo, de acordo com o plano de manejo.

P1.c6.i2. Existência de medidas para proteção e conservação da unidade de manejo florestal, tais como medidas contra ocupação ilegal e de proteção e combate a incêndios e proteção a fauna.

P1.c6.i3. Plano definindo claramente a existência ou estratégia de investimentos operacionais de longo prazo da operação florestal.

P1.c6.i4. No caso de manejo comunitário, serão considerados planos de distribuição de renda e planos de captação de recursos que demonstrem o compromisso de longo prazo da comunidade com o manejo florestal.

P1.c7. Não devem existir evidências (por exemplo: levantamentos em jornais e instituições de pesquisa, de extensão, técnicos do governo, órgãos de controle ambiental e de organizações comunitárias) que conduzam a provas contra o responsável pela unidade de manejo florestal sobre extração ilegal de madeira em áreas indígenas, unidades de conservação, terras devolutas ou de terceiros. ¹

P1.c8. O responsável pela unidade de manejo florestal tem comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista.²

P1.c8.i1. Existência de contratos de trabalho legais a todos os trabalhadores, com encargos e direitos garantidos e comprovados.

P1.c8.i2. No caso de unidades de manejo florestal são observados os acordos, os ajustes e os contratos

¹ O critério P1.c7 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

² O critério P1.c8 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

relacionados com as relações de trabalho, conforme o caso.

P1.c9. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas relativas às legislações florestal, ambiental, trabalhista e tributária, o responsável pela unidade de manejo florestal deve comprovar seu empenho em resolver os problemas.³

P1.c9.i1. Existência de listagem das pendências, as providências tomadas e aquelas a serem encaminhadas, e seus prazos de execução.

PRINCÍPIO # 2 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE POSSE E USO

As posses de longo prazo e os direitos de uso da terra e dos recursos florestais a longo prazo devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

P2.c1. Deve ser provada clara evidência quanto aos direitos de uso dos recursos florestais da propriedade a longo prazo (por exemplo, títulos da terra, direitos tradicionais adquiridos ou contratos de arrendamento).

P2.c1.i1. O responsável pela unidade de manejo florestal possui documentação de direito de uso legal que assegura a continuidade do manejo florestal, incluindo prazos de pelo menos um ciclo de corte, conforme o plano de manejo florestal.

P2.c2. As comunidades locais com direitos legais ou tradicionais de posse ou uso da terra devem manter controle sobre as operações florestais, na extensão necessária para proteger seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controle para outras pessoas ou entidades, de forma livre e consciente.

P2.c2.i1. Existência de acordos formalizados entre o responsável pela unidade de manejo florestal e a comunidade local que garantem benefícios socioeconômicos e ambientais a esta.

P2.c2.i2. As comunidades locais são recompensadas pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao aproveitamento de espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicado às operações florestais, formalmente acordada de forma livre e com o devido consentimento dessas comunidades antes do início das operações florestais comerciais.

P2.c2.i3. Existência de prova documental para delegação do direito de uso da floresta.

P2.c2.i4 Existência de mapa, ou croquis, ou documento escrito que identifica as áreas de posse e/ou uso da terra e as áreas de vizinhança.

P2.c3. Devem ser adotados mecanismos apropriados para a resolução de disputas sobre reivindicações e direitos de uso da terra. As circunstâncias e a situação de quaisquer disputas pendentes serão explicitamente consideradas na avaliação da certificação. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses, normalmente irão desqualificar uma atividade para a certificação.

P2.c3.i1. Não há evidências de desrespeito aos direitos das comunidades tradicionais ou acordos ilegítimos, obtidos a partir de documentos ou entrevistas com moradores, ONGs, sindicatos, cooperativas, associações e outros atores envolvidos.

³ O critério P1.c9 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

P2.c3.i2. Existência de mecanismo documentado visando a resolução de conflitos.

P2.c3.i3. Existência de ameaças à integridade física das partes envolvidas incluindo os recursos naturais em disputa.

P2.c3.i4. No caso de manejo florestal comunitário, existem documentos aceitos pelos órgãos competentes e que caracterizam o direito de uso e posse de terra.

P2.c3.i5. No caso de pendências administrativas ou jurídicas em unidades de manejo florestal são observados os acordos, ajustes e contratos entre as partes envolvidas.

P2.c3.i6. A área sob manejo florestal não está envolvida em litígio de direito de uso e posse, formalizado ou não, que inviabilize e ou coloque em risco as atividades de manejo florestal.

P2.c3.i7. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, o proprietário e ou responsável pela unidade de manejo florestal tendo agido de forma objetiva e ágil na resolução dos problemas, listando as pendências, as providências tomadas e aquelas a serem encaminhadas, e seus prazos de execução.

P2.c4. A situação fundiária das comunidades locais com direito costumário de posse ou uso da terra deve ser regularizada através de acordos documentados que assegurem sua presença em harmonia com as atividades de manejo florestal, ou que promovam seu re-assentamento de forma planejada e participativa, ou que prevejam justa indenização.⁴

P2.c4.i1. Existência de mapa, ou croquis, ou documento escrito que identifica as áreas de posse e ou uso costumário da terra, seus moradores e as áreas de vizinhança.

P2.c4.i2. O responsável pela unidade de manejo florestal busca a resolução de conflitos, antes, durante e depois da certificação.

P2.c4.i3. Os conflitos, quando existentes, são resolvidos de forma justa, e os acordos são satisfatórios para ambas as partes.

P2.c4.i4. Em caso de conflitos envolvendo comunidades locais, sua resolução tem a participação de uma representação social (ONGs conveniada, sindicatos e/ outros).

PRINCÍPIO # – DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ⁵

Os direitos legais e costumários dos povos indígenas de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.

P3.c1. Os povos indígenas devem controlar as atividades de manejo florestal em suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controle, de forma livre e consciente, a outras agências.

P3.c1.i1. Existência de participação efetiva das comunidades indígenas e/ou das comunidades tradicionais – considerando suas formas de representação e negociação – no processo de decisão das práticas e das implicações do manejo florestal.

P3.c1.i2. Considera-se o uso diferenciado de cada parte do território, para elaboração e implementação do plano de manejo florestal.

P3.c2. As atividades de manejo florestal não podem ameaçar ou diminuir, direta ou indiretamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.

⁴ O critério P2.c4 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

⁵ Para este documento “Populações Indígenas” significa Comunidade Tradicional mais Populações Indígenas.

P3.c2.i1. As negociações relacionadas às atividades de manejo com comunidades indígenas ou comunidades tradicionais são feitas através de suas representações e, preferencialmente, apoiadas por instituições governamentais e não-governamentais de defesa dos direitos indígenas e ou das comunidades tradicionais que estes apontarem.

P3.c2.i2. Os contratos de concessão de uso para manejo florestal envolvendo as terras indígenas ou das comunidades tradicionais consideram explicitamente as responsabilidades sobre as atividades previstas no plano de manejo florestal.

P3.c2.i3. As negociações relacionadas às atividades de manejo são documentadas de forma escrita e ou audiovisual.

P3.c2.i4. São apresentadas informações sobre a identidade, localização de todas as comunidades, associações e cooperativas indígenas e ou tradicionais que habitam as áreas limítrofes à unidade de manejo florestal, ou que estejam sendo afetadas, ou que estejam reclamando direitos sobre a área.

P3.c2.i5. As comunidades afetadas são chamadas a discutir os impactos socioambientais do manejo florestal. Neste caso, o responsável pela unidade de manejo florestal toma as medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos socioambientais negativos.

P3.c2.i6. No caso da colheita implicar em impactos à terra indígena e/ou tradicional, a comunidade é chamada a discutir os impactos socioambientais sobre a comunidade. Nesse caso, o responsável pela unidade de manejo florestal toma as medidas mitigadoras necessárias para garantir que o empreendimento não prejudique a comunidade.

P3.c3. Os lugares de especial significado cultural, ecológico, econômico ou religioso para os povos indígenas devem ser claramente identificados em cooperação com esse povos, e reconhecidos e protegidos pelos responsáveis pelas áreas de manejo florestal.

P3.c3.i1. Existe a descrição no plano de manejo das áreas de especial valor.

P3.c3.i2. Existência de mapa, ou croquis, ou documento escrito que identifica os locais especiais.

P3.c4. Os povos indígenas devem ser recompensados pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de Espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicados às operações florestais. Essa recompensa deve ser formalmente acordada de forma livre e com o devido reconhecimento desses povos antes do início das operações florestais.

P3.c5. Devem ser tomadas medidas necessárias e objetivas para evitar os impactos sociais negativos das atividades do manejo florestal a fim de contribuir para a valorização da diversidade cultural das comunidades indígenas e tradicionais. ⁶

P3.c5.i1. Os trabalhadores ligados às atividades de manejo apresentam atestados de saúde e de vacinação atualizados.

P3.c5.i2. Existência de medidas mitigadoras dos impactos negativos resultantes da permanência e conduta do pessoal envolvido no manejo florestal na vida das comunidades indígenas e tradicionais, como saúde, cultura e outros.

P3.c5.i3. O envolvimento de membros da comunidade indígena ou tradicional nas atividades de manejo não causa impactos negativos na organização social ou nas instituições da comunidade.

P3.c5.i4. As práticas de manejo incorporam, quando adequadas à escala do empreendimento, os

⁶ O critério P3.c5 é um critério novo, acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

conhecimentos das comunidades indígenas e ou comunidades tradicionais.

PRINCÍPIO # 04 – RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

As atividades de manejo florestal devem manter ou ampliar, a longo prazo, o bem estar econômico e social dos trabalhadores florestais e das comunidades locais.

P4.c1. Devem ser dadas às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas de manejo florestal oportunidades de emprego, treinamento e outros serviços.

P4.c1.i1. Há histórico do processo de contratação da mão-de-obra e da porcentagem de trabalhadores de origem local.

P4.c1.i2. Evidência de não discriminação por raça, religião, sexo e posição política na contratação de mão-de-obra.

P4.c1.i3. Existência de programa efetivo de capacitação dos trabalhadores e comunitários locais envolvidos na unidade de manejo.

P4.c1.i4. Existência de iniciativas para fomentar a participação das comunidades locais em atividades ligadas à unidade de manejo.

P4.c1.i5. A unidade de manejo florestal está disponível como área de estudo e de programas de educação ambiental ou profissionalizante, respeitando as peculiaridades do empreendimento.

P4.c1.i6. As práticas tradicionais de colheita de produtos florestais não madeireiros pelas comunidades locais são permitidas na Unidade de Manejo Florestal descritas no plano de manejo.

P4.c2. O manejo florestal deve alcançar ou exceder todas as leis aplicáveis e/ou regulamentações relacionadas à saúde e segurança de seus trabalhadores e seus familiares.

P4.c2.i1. As condições de trabalho são saudáveis, higiênicas e seguras na unidade de manejo florestal para todos os trabalhadores, observadas as peculiaridades regionais, incluindo:

- (a) qualidade da alimentação e da água;
- (b) condições de vivência nos acampamentos;
- (c) existência de programa de saúde ocupacional;
- (d) condições ergonômicas das atividades;
- (e) existência de programa de prevenção de risco ambiental – PPRA;
- (f) monitoramento das condições ambientais do trabalho.

P4.c2.i2. A legislação trabalhista é cumprida no que diz respeito à saúde ocupacional.

P4.c2.i3. Resíduos não-florestais, derivados das atividades de manejo florestal são manipulados, dispostos adequadamente, reciclados e reutilizados, sempre que possível.

P4.c2.i4. Os trabalhadores utilizam equipamentos de proteção individual (EPI), sem ônus, adequados às operações na atividade realizada. Há normas que proíbem o trabalho sem EPI.

P4.c2.i5. Existência de CIPA de acordo com NR5.⁷

P4.c2.i6. Existência de programas educativos relativos à prevenção de acidentes, uso de equipamentos e procedimentos de higiene e segurança no ambiente de trabalho.

P4.c2.i7. A manutenção, armazenamento e utilização dos equipamentos e produtos são realizadas de forma correta, visando a segurança dos trabalhadores.

⁷ CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. NR – norma reguladora da legislação trabalhista.

- P4.c2.i8.** Existência de períodos de descanso adequados durante e entre as jornadas de trabalho.
- P4.c2.i9.** Em casos de acidente há assistência médica presente em tempo hábil e total cobertura do responsável pela unidade de manejo sobre a recuperação e os danos à saúde do trabalhador, conforme legislação vigente.
- P4.c2.i10.** Plano de salvamento inclusive com curso de primeiro socorros, remoção de trabalhadores acidentados de forma rápida e segura com atualização periódica. Os agentes de saúde das comunidades vizinhas têm oportunidade de participar dos treinamentos.
- P4.c2.i11.** Os trabalhadores ocupam funções para as quais estão capacitados.
- P4.c2.i12.** Redução ao longo do tempo da rotatividade de empregados e do número de empregos temporários.
- P4.c2.i13.** Existência de registros formais que indicam a redução, ao longo do tempo dos índices de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, conforme norma técnica nacional, incluindo divulgação dos resultados.
- P4.c2.i14.** Existência de informações, indicações e sinalizações que permitem aos transeuntes, externos e internos, identificar situações de risco à sua segurança e saúde.
- P4.c2.i15.** O transporte dos trabalhadores deve ser feito em veículos apropriados e em condições adequadas que garantam a qualidade e a segurança, de acordo com a legislação vigente ou acordos específicos entre as partes.
- P4.c2.i16.** O trabalho de adolescentes, entre 14 e 18 anos, deve atender às regulamentações previstas na legislação brasileira.
- P4.c2.i17.** Existência de cadastros dos trabalhadores na faixa etária de 14 a 18 anos, com respectivas funções.
- P4.c2.i18.** Existência de comprovantes atualizados de escolaridade dos trabalhadores na faixa etária de 14 a 18 anos.
- P4.c2.i19.** Existência de comprovantes de atividades não-penosas relativos à faixa etária de 14 a 18 anos.
- P4.c2.i20.** O trabalho da mulher, principalmente no período de gravidez e aleitamento materno, deve ser acompanhado de medidas mitigadoras de riscos inerentes à atividade realizada, à saúde da mãe e da criança.
- P4.c2.i21.** Existência de informações sobre o afastamento de mulheres do trabalho para licença à maternidade e amamentação.
- P4.c2.i22.** Deve haver mecanismos para o diálogo e resolução de queixas entre o trabalhador e o empregador, incluindo a representação formalmente reconhecida pelos trabalhadores.
- P4.c2.i23.** Número de acordos firmados entre as partes.
- P4.c2.i24.** Existência de atas que comprovam o diálogo entre as partes.
- P4.c2.i25.** Os trabalhadores devem ter remuneração no mínimo igual à média do mercado da região, de acordo com a atividade produtiva realizada.
- P4.c2.i26.** No caso de manejo comunitário, os trabalhadores envolvidos definem em comum acordo os valores de remuneração e repartição dos benefícios.
- P4.c2.i27.** Salários para as mesmas funções não são diferenciados entre os sexos.
- P4.c2.i28.** Na hipótese de alterações substanciais no quadro de emprego, o responsável pela unidade de manejo florestal deverá oferecer apoio para a reorientação profissional dos trabalhadores.
- P4.c2.i29.** A adoção de programas ou as estratégias de flexibilização do trabalho não devem implicar em prejuízos aos direitos legalmente adquiridos pelos trabalhadores florestais. Deve existir um esforço

contínuo para reduzir as diferenças entre os trabalhadores próprios e os contratados.

P4.c2.i30. Existência de procedimentos internos que garantam que os prestadores de serviços cumpram a legislação trabalhista e as cláusulas dos acordos estabelecidos com os sindicatos locais ou com a representação reconhecida pelos trabalhadores.

P4.c2.i31. O sistema de aviamento não é praticado.

P4.c3. Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores de se organizarem e voluntariamente negociarem com seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

P4.c3.i1. Evidência de liberdade de associação e filiação dos trabalhadores a sindicatos.

P4.c3.i2. Ações de incentivo à participação de instituições especializadas em processos organizacionais no treinamento e educação dos trabalhadores.

P4.c3.i3. Existência de acordos e negociações documentados realizados com sindicatos ou representação formal legalmente reconhecidos pelos trabalhadores.

P4.c3.i4. São respeitadas as diretrizes do FSC de acordo com a convenção da OIT.

P4.c4. O planejamento e implantação de atividades de manejo florestal devem incorporar os resultados de avaliações de impacto social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos diretamente afetados pelas áreas de manejo.

P4.c4.i1. Evidência de que os resultados de avaliação de impacto social estão contemplados no plano de manejo.

P4.c4.i2. Existência de programas de divulgação e canais de diálogo, por parte do responsável pela unidade de manejo florestal, que permitam a comunicação e o efetivo da comunidade em questões que a afetam diretamente.

P4.c4.i3. Existência de programas em parceria com o poder público e entidades representativas da comunidade local além do envolvimento em projetos de interesse social com instituições de pesquisa e universidades.

P4.c5. Devem ser adotados mecanismos apropriados para resolver queixas e providenciar compensação justa em caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais e tradicionais, a propriedade, os recursos ou a subsistência da população local. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas ou danos.

P4.c5.i1. Existe um registro para anotar impactos negativos concretos que merecem compensações.

P4.c5.i2. Existência de norma escrita que define procedimentos para prover compensações no caso de impactos negativos.

PRINCÍPIO # 05 – BENEFÍCIOS DA FLORESTA

As atividades de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.

P5.c1. O manejo florestal deve se esforçar rumo a viabilidade econômica, ao mesmo tempo que leva em conta todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional, e assegurar os investimentos necessários para a manutenção da produtividade ecológica da floresta.

P5.c1.i1. Existência de plano para minimizar a dependência de agentes doadores.

P5.c1.i2. A unidade de manejo florestal mantém planos de investimentos financeiros e custeio que contemplam as atividades previstas no plano de manejo atualizados e disponíveis para o certificador.

P5.c2. O manejo florestal e as operações de comercialização devem estimular a otimização de uso e o processamento local da diversidade de produtos da floresta.

P5.c2.i1. Na unidade de manejo florestal é oferecido apoio às iniciativas da comunidade do entorno ou do interior da unidade para colheita e beneficiamento de produtos e diminuição à geração de resíduos da unidade.

P5.c2.i2. Existência de levantamento dos potenciais produtos madeireiros e não-madeireiros da unidade de manejo florestal.

P5.c2.i3 Existe um plano com práticas que otimizem o uso dos recursos florestais.

P5.c3. O manejo florestal terá que minimizar o desperdício associado às operações de exploração e de processamento e evitar danos a outros recursos florestais.

P5.c3.i1. Há pouca evidência de tocos altos, despontamentos com sobras excessivas, rachaduras ou danos nas toras causados por derrubada inapropriada ou toras derrubadas deixadas para trás na floresta.

P5.c3.i2. Equipamentos que são tecnicamente convenientes e economicamente viáveis são usados.

P5.c3.i3. Existe um plano para a redução na geração de resíduos.

P5.c3.i4. São usadas práticas convenientes de disposição de resíduos da colheita e processamento do processamento da madeira.

P5.c4. O manejo florestal deve se esforçar para fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.

P5.c4.i1. O responsável pela unidade de manejo florestal promove e valoriza o uso de espécies menos conhecidas comercialmente.

P5.c4.i2. No caso de manejo de produtos florestais não madeireiros, para fins de certificação, existem inventários com estimativa de estoque, valor, forma de colheita, mercado e impactos ambientais, considerando a ecologia das espécies com potencial de manejo.

P5.c4.i3. Produção e comercialização de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros, de espécies variadas, bem como serviços ambientais.

P5.c4.i4. Existência de fomento a iniciativas locais de aproveitamento e ou processamento e/ou comercialização dos produtos florestais.

P5.c4.i5. Uso preferencial de bens e serviços de fornecedores locais.

P5.c5. O manejo florestal deve reconhecer, manter e, onde for apropriado, ampliar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos pesqueiros.

P5.c5.i1. Existência de um plano para ampliar o valor de recursos e serviços da floresta.

P5.c6. A taxa de exploração de recursos florestais não excederá aos níveis que possam ser permanentemente sustentados.

P5.c6.i1. Existência de inventários com dados da produtividade florestal que justificam os ciclos de colheitas e a intensidade de extração.

P5.c6.i2. No caso do manejo florestal comunitário, a intensidade e a frequência de colheita podem ser determinadas com base na literatura científica e experiências comprovadas em campo, não necessitando de dados contínuos na unidade de manejo.

P5.c6.i3. O volume comercial por hectare a ser extraído é baseado na estrutura populacional das várias espécies.

PRINCÍPIO # 6 – IMPACTO AMBIENTAL

O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.

P6.c1. A avaliação dos impactos ambientais deve ser realizada – de acordo com a escala, a intensidade do manejo florestal e o caráter único dos recursos afetados – e adequadamente integrada aos sistemas de manejo. As avaliações devem incluir considerações ao nível da paisagem, como também os impactos das unidades de processamento no local. Os impactos ambientais devem ser avaliados antes do início das atividades que possam causar distúrbios.

P6.c1.i1. Existe a identificação dos impactos ambientais das atividades florestais madeireiras e não-madeireiras e definição de medidas mitigadoras.

P6.c1.i2. Identificação, mapeamento (com mapas ou croquis, de acordo com a escala do empreendimento) e proteção de sítios ecológicos, históricos, arqueológicos, espeleológicos de valor relevante são previstas nos planos de manejo e operacionais.

P6.c2. Devem existir medidas para proteger as espécies raras, as ameaçadas e as em perigo de extinção, o mesmo para seus *habitats* (ex: ninhos e áreas onde se encontram seus alimentos). Devem ser estabelecidas zonas de proteção e conservação, de acordo com a escala e a intensidade do manejo florestal, e segundo a peculiaridade dos recursos relacionados. Atividades inapropriadas de caça e captura devem ser controladas.

P6.c2.i1. Durante o inventário de 100 % as espécies arbóreas raras, ameaçadas e endêmicas são identificadas e medidas são tomadas para a proteção das mesmas incluindo a proibição do corte.

P6.c2.i2. Identificação, como parte das atividades pré-colheita de sítios e áreas de reprodução de animais raros e ou ameaçados de extinção, bem como adoção de medidas para a sua proteção.

P6.c2.i3. Árvores mortas em pé são deixadas na floresta, em função de seu valor para a fauna e flora locais, sempre que não estiverem no caminho de arraste ou embaixo da área de queda de outras árvores produtivas daquele corte, ou não oferecerem risco para os trabalhadores.

P6.c2.i4. A disposição das áreas sob manejo deve evitar a fragmentação dos ecossistemas, favorecendo o fluxo da fauna.

P6.c2.i5. Existência de convênios para realização de estudos científicos por instituição de pesquisa e publicação dos resultados, especialmente aqueles destinados à caracterização da ecologia de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

P6.c2.i6. Evidência de conhecimento por parte dos trabalhadores e comunidades do entorno sobre as espécies e ou áreas especiais definidas neste critério.

P6.c3. As funções ecológicas vitais e os valores devem ser mantidos intactos, aumentando ou

restaurando, incluindo:

- a) a regeneração e a sucessão natural das florestas;**
- b) a diversidade genética, a diversidade das espécies e do ecossistema;**
- c) os ciclos naturais que afetam a produtividade do ecossistema florestal.**

P6.c3.i1. Manutenção das árvores matrizes, na unidade de manejo florestal, considerando a densidade e a distribuição espacial, para garantir a reprodução da espécie.

P6.c3.i2. Espécies que apresentam, dentro da unidade de manejo, uma estrutura populacional que não favorece a sua regeneração são poupadas da colheita ou integram programas de enriquecimento e tratamentos silviculturais que garantem a manutenção da sua população natural.

P6.c3.i3. Implementação de técnicas de condução da regeneração natural, quando necessário, visando diminuir a necessidade de plantios.

P6.c3.i4. Existência de programas que visam a recuperação de áreas degradadas.

P6.c4. As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem natural devem ser protegidas em seu estado natural e plotadas em mapas, apropriada à escala e à intensidade das atividades de manejo florestal e segundo peculiaridade dos recursos afetados.

P6.c4.i1. Identificação das áreas de preservação permanente (em mapa ou croqui) e sua incorporação nos planos operacionais anuais da unidade de manejo florestal.

P6.c4.i2. Evidência de preservação de, no mínimo, 5% do total da área, representativa dos ecossistemas florestais manejados, além das áreas de preservação permanente, para conservação da biodiversidade e avaliação e monitoramento dos impactos do manejo.

P6.c4.i3. Áreas de reserva são preferencialmente contíguas e para sua fragmentação são apresentadas justificativas técnicas.

P6.c4.i4. Existência de plano de prevenção e combate a incêndios florestais.

P6.c4.i5. Caracterização dos ecossistemas da unidade de manejo florestal.

P6.c5. Devem ser preparadas e implementadas orientações por escrito para: controlar a erosão; minimizar os danos à floresta durante a exploração, a construção de estradas e todos os outros distúrbios de ordem mecânica; e proteger os recursos hídricos.

P6.c5.i1. Medidas de proteção são implementadas entre as áreas de manejo e áreas de risco de fogo ou erosão (por exemplo: vizinhança de pastos e roçados).

P6.c5.i2. Para cada operação florestal que possa causar distúrbios de ordem mecânica estão identificados os possíveis impactos e as ações para evitá-los, controlá-los e mitigá-los.

P6.c5.i3. A escolha de equipamentos utilizados nas atividades florestais, bem como a sua utilização, sempre que possível, considera os impactos ambientais potenciais.

P6.c5.i4. O plano de manejo inclui medidas que visam minimizar as conseqüências negativas do efeito de borda.

P6.c5.i5. A colheita em áreas de corte anual adjacentes dentro da unidade de manejo florestal é feita alternadamente ao longo dos anos, como forma de minimizar os impactos na paisagem, estimular a regeneração e conter a propagação do fogo.

P6.c5.i6. A infra-estrutura de extração é desenhada e construída utilizando práticas de conservação do solo, prevenindo erosão, assoreamento e contaminação de igarapés, formação de poças permanentes ou arenosas que possam interromper o fluxo do arraste das toras.

P6.c5.i7. Para o transporte por água são usadas jangadas apropriadas às dimensões dos rios e igarapés.

P6.c5.i8. Utilizam-se técnicas de derrubada direcionada das árvores para reduzir danos, especialmente às árvores da colheita seguinte, facilitar o arraste e diminuir aberturas excessivas no dossel.

P6.c5.i9. Planejamento e implementação de técnicas para minimizar a compactação e outros danos ao solo, incluindo suspensão da base da tora durante a operação do arraste e minimização da área ocupada por pátios e estradas.

P6.c5.i10. Os trabalhadores da unidade de manejo florestal e a comunidade do entorno são esclarecidos sobre a importância das atividades do manejo florestal e suas implicações ambientais.

P6.c6. Os sistemas de manejo devem promover o desenvolvimento e a adoção de métodos de controle não químicos e ambientalmente adequados de pragas e esforçarem-se para evitar o uso de pesticidas químicos. São proibidos os pesticidas classificados pela Organização Mundial de Saúde (WHO) como tipo 1A a 1B e pesticidas à base de hidrocarbonetos clorados; pesticidas persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente ativos e são cumulativos na cadeia alimentar, além dos estágios para sua intenção de uso; e quaisquer outros pesticidas banidos por acordos internacionais. Se forem usados produtos químicos, deve ser providenciado o uso de equipamento e treinamento apropriado para a minimização de riscos para a saúde e o meio ambiente.

P6.c6.i1. Os produtos químicos são utilizados somente em situação plenamente justificada, observando as mais restritivas precauções de seu manuseio, armazenamento, uso e controle.

P6.c6.i2. As normas do FSC relativas ao uso de defensivos químicos é respeitada.

P6.c6.i3. Há evidência de que os químicos banidos pelo FSC não são usados.

P6.c6.i4. Os produtos químicos quando usados, devem o ser por operadores devidamente treinados e equipados, com os EPIS recomendado pela legislação em vigor.

P6.c7. Os produtos químicos, vasilhames, resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustível e óleo lubrificantes, devem ser descartados de forma ambientalmente apropriada, fora da área de floresta.

P6.c7.i1. Existência de plano de gerenciamento de resíduos, incluindo levantamento, classificação e definição de destino dos resíduos gerados.

P6.c7.i2. Existência de procedimentos e infra-estrutura implantados e apropriados para o manuseio, tratamento, descarte, destino final ou incineração de resíduos e embalagens.

P6.c8. O uso de agentes de controle biológico deve ser documentado, minimizado, monitorado e criteriosamente controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos internacionalmente aceitos. É proibido o uso de organismo geneticamente modificado.

P6.c8.i1. As diretrizes do FSC de acordo com o não uso de OGM são respeitadas.

P6.c9. O uso das espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e ativamente monitorado para evitar-se impactos ecológicos adversos.

P6.c9.i1. Espécies que não ocorrem na unidade de manejo são utilizadas somente em situação plenamente justificada, observando as mais restritas precauções para evitar seus impactos ecológicos adversos.

P6.c9.i2. Espécies exóticas do gênero Eucalyptus e Pinus não são usadas no enriquecimento da floresta.

P6.c10. A conversão florestal para plantações ou uso não florestal do solo, não deve ocorrer, exceto em circunstâncias onde a conversão:

- a) representa uma porção muito limitada da unidade de manejo florestal, e
- b) não ocorre em áreas de florestas de alto valor de conservação, e
- c) possibilitará benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a unidade de manejo florestal.

P6.c10.i1. A área convertida é de subsistência das comunidades locais.

P1.c10.i2. A conversão não é de floresta de alto valor de conservação.

P6.c10.i3. Deve ficar bem claro e seguro que a conversão traz benefícios para a conservação da UMF.

PRINCÍPIO # 7 – PLANO DE MANEJO

Um plano de manejo – apropriado à escala e intensidade das operações propostas – deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo de manejo florestal e os meios para atingi-los devem ser claramente definidos.

P7.c1. O plano de manejo e a documentação pertinente devem fornecer:

- a) os objetivos de manejo;
- b) a descrição dos recursos florestais a serem manejados, as limitações ambientais, uso da terra e a situação fundiária, as condições socioeconômicas e um perfil das áreas adjacentes;
- c) a descrição dos sistemas silvicultural e/ou de manejo, baseado nas características ecológicas da floresta em questão e informações coletadas por meio de inventários florestais;
- d) a justificativa para as taxas anuais de exploração e para a seleção de espécies;
- e) os mecanismos para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta;
- f) as salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;
- g) plano para a identificação e proteção para as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;
- h) mapas descrevendo a base de recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as atividades de manejo planejadas e a situação legal das terras;
- i) descrição e justificativas das técnicas de exploração escolhidas e dos equipamentos a serem utilizados.

P7.c1.i1. Existe uma descrição dos objetivos do manejo.

P7.c1.i2. Existe uma descrição dos recursos florestais a serem manejados, das limitações ambientais, do uso da terra, da situação fundiária e das condições socioeconômicas da unidade de manejo e entorno.

P7.c1.i3. Descrição do sistema de manejo, baseado nas características ecológicas da floresta em questão e informações coletadas através de inventários florestais.

P7.c1.i4. Existência de planos operacionais anuais especificando todas as operações conduzidas na unidade de manejo florestal, incluindo o volume de corte anual, seleção de espécie e diâmetro.

P7.c1.i5. Existem procedimentos para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta e os resultados são utilizados na justificativa para ciclo de corte.

P7.c1.i6. Existência de medidas para a atenuação dos impactos ambientais identificados.

P7.c1.i7. Existência de planos para a identificação e proteção de espécies raras, ameaçadas, em perigo de extinção, sítios e áreas de reprodução de animais raros e ou ameaçados de extinção.

P7.c1.i8. Mapas ou croquis (de acordo com a peculiaridade, intensidade e escala do empreendimento) de zoneamento florestal descrevendo a base dos recursos florestais, incluindo áreas protegidas, principais tipologias florestais, topografia, hidrografia, infra-estrutura preexistente, usos atuais do solo além de áreas vizinhas.

P7.c1.i9. Descrição e justificativa das técnicas de colheitas escolhidas e equipamentos a serem utilizados com objetivo de reduzir os impactos das atividades de colheita.

P7.c1.i10. Considera-se o corte de cipós pré-colheita. Quando prescrito e justificado, ocorre pelo menos 12 meses antes da colheita e preferencialmente nas árvores a serem colhidas e nas que estão entrelaçadas a elas.

P7.c1.i11. Planejamento de estradas primárias, secundárias, pátios e cruzamento de igarapés baseado nas seguintes considerações:

- a) as estradas primárias e pátios constituem infra-estrutura permanente da unidade de manejo;
- b) a infra-estrutura tem especificações escritas e previamente estabelecidas;
- c) para a infra-estrutura como pátios e estradas deve ser utilizada a menor fração possível da área produtiva da floresta, comparados a padrões já estabelecidos para técnicas de colheita de impacto reduzido;
- d) evita-se o cruzamento de curso de água, quando é feito, adotam-se medidas para minimizar os impactos ambientais.

P7.c1.i12. Existência de um plano de investimentos e gastos operacionais compatíveis com as operações planejadas e indicação de fontes de recursos.

P7.c1.i13. As práticas de colheita de produtos florestais não madeireiros pela comunidade local, estão descritas no plano de manejo.

P7.c2. O plano de manejo deve ser revisto periodicamente para incorporar os resultados do monitoramento ou novas informações científicas e técnicas, bem como para responder às mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.

P7.c2.i1. Existência de versões anteriores de planos de manejo que comprovam alterações implementadas.

P7.c3. Os trabalhadores florestais devem receber treinamento e supervisão para assegurar a implementação correta dos planos de manejo.

P7.c3.i1. Existência de programas de educação sobre o uso, prevenção e combate ao incêndio.

P7.c3.i2. Existência de ações de esclarecimentos sobre a legislação e regulamentação aplicáveis à unidade de manejo florestal.

P7.c3.i3. Existência de treinamento adequado aos trabalhadores para a realização das atividades previstas no plano operacional anual e segurança no trabalho.

P7.c3.i4. O manejador da floresta promove educação ambiental relativo à proteção florestal na comunidade adjacente e para seus subordinados.

P7.c3.i5. Os planos de capacitação dos trabalhadores é condizente com a atividade desenvolvida pelos mesmos.

P7.c3.i6. Os trabalhadores demonstram seu entendimento do plano de manejo diretamente relacionado com suas atividades de trabalho.

P7.c4. Mesmo respeitando confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem tornar disponível ao público um resumo dos elementos básicos ao plano de manejo, incluindo aqueles listados no critério P7.c1.

P7.c4.i1. Disponibilização do plano de manejo ou de seu resumo para consulta pública.

P7.c4.i2. As entidades representativas como lideranças comunitárias, sindicais e de associações de agricultores e empresários da região conhecem e/ou sabem da existência e disponibilidade do resumo do plano.

P7.c4.i3. Existência de mecanismos para esclarecer dúvidas acerca do plano de manejo.

P7.c5. No caso de manejo florestal comunitário, o detalhamento do plano do manejo deve observar a escala, intensidade e as especificidades do empreendimento. ⁸

P7.c5.i1. Há participação da comunidade na elaboração do plano de manejo florestal comunitário.

P7.c6. O plano de manejo deve incorporar ou ser complementado com um plano operacional e ou anual que defina o cronograma, a seqüência, os procedimentos de operação e os tipos de atividades de silvicultura a serem aplicadas. ⁹

P7.c6.i1. Realiza-se o inventário pré-colheita a 100% das espécies comerciais com sua identificação, numeração e mapeamento das árvores a serem extraídas e protegidas, compatível com o descrito no plano de manejo.

P7.c6.i2. Identificação do nome científico das espécies inventariadas.

P7.c6.i3. Produz-se os mapas de colheita consolidando todas as informações de áreas protegidas, infraestrutura de transporte, tais como estradas, trilhas e pátios, mapeamento das árvores, direcionamento de queda na escala apropriada ao tamanho da área de colheita anual.

P7.c7 A mão-de-obra para execução do plano de manejo deve ser suficiente e qualificada para desenvolver as atividades de manejo a longo prazo.¹⁰

PRINCÍPIO # 08 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deve ser conduzido – apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal – para que sejam avaliados as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais.

P8.c1. A frequência e a intensidade de monitoramento devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de manejo florestal, como também pela relativa complexidade e fragilidade do ambiente afetado. Os procedimentos de monitoramento devem ser consistentes e reaplicáveis ao longo do tempo para permitirem a comparação de resultados e a avaliação de mudanças.

P8.c1.i1. A documentação, justificativa e disponibilização do método de monitoramento e avaliação são condizentes com a escala e a intensidade do manejo florestal, e têm como base dados atualizados e analisados, coletados em campo, de acordo com o plano de manejo.

⁸ O critério P7.c5 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

⁹ O critério P7.c6 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

¹⁰ O critério P7.c7 é um critério novo acrescentado para melhor avaliar os princípios do FSC no Brasil.

P8.c1.i2. As informações do monitoramento são registradas, sendo utilizadas para a revisão do plano de manejo.

P8.c2. As atividades de manejo devem incluir a pesquisa e a coleta de dados necessários para monitorar, no mínimo possível, os seguintes indicadores:

- a) rendimento de todos os produtos explorados;
- b) as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta;
- c) a composição e as mudanças observadas na flora e na fauna;
- d) os impactos sociais e ambientais da exploração de outras operações;
- e) os custos, a produtividade e a eficiência do manejo florestal.

P8.c2.i1. Existem registros da produtividade de colheita dos produtos da floresta.

P8.c2.i2. Existe um plano de monitoramento que demonstra as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta.

P8.c2.i3. Existência de registro para as alterações observadas na flora e fauna.

P8.c2.i4. Existência de avaliação de impactos sociais e ambientais na Unidade de Manejo Florestal em todas as suas fases.

P8.c2.i5. Existência de um sistema de controle de custos, e produtividade, resguardada a confidencialidade.

P8.c3. O responsável pelo manejo florestal deve produzir a documentação necessária para que as organizações de monitoramento e certificação possam rastrear cada produto da floresta desde a sua origem. Este processo é conhecido como “a cadeia de custódia”.

P8.c4. Os resultados do monitoramento devem ser incorporados na implementação e na revisão do plano de manejo.

P8.c4.i1. Registro de alterações observadas no plano de manejo.

P8.c4.i2. Evidência, no campo, das alterações ocorridas nas operações florestais.

P8.c5. Mesmo respeitando a confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem colocar publicamente disponível um resumo dos resultados dos indicadores do monitoramento, incluindo aqueles listados no critério 8.2.

P8.c5.i1. O resumo público do monitoramento contempla os aspectos sociais e ambientais de forma clara.

PRINCÍPIO # 9 – MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas à florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução.

P9.c1. Avaliação para determinar a presença de atributos coerentes com florestas de alto valor de conservação devem ser levadas a cabo de forma apropriada à escala e intensidade do manejo florestal.

P9.c1.i1. Verificar se na Unidade de Manejo Florestal há ocorrência de áreas com alto valor de conservação de acordo com os seguintes elementos:

- Espécies raras e endêmicas,
- Áreas de reprodução de fauna,
- Áreas de valor cênico
- Estações ecológicas,
- Reservas biológicas,
- Áreas de especial valor cultural e religioso,
- Áreas sensíveis devido a características físicas,
- Áreas de conectividade,
- Corredores biológicos e ecológicos.

P9.c2. A parte consultiva do processo de certificação precisa dar ênfase aos atributos de conservação identificados e opções para a sua manutenção.

P9.c3. O plano de manejo deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou incrementem os atributos de conservação aplicáveis consistentes com a abordagem de precaução. Estas medidas devem ser incluídas de maneira específica no resumo do plano de manejo disponibilizado ao público

P9.c4. Monitoramento anual deve ser conduzido para verificar a eficácia das medidas empregadas para manter ou incrementar os atributos de conservação apropriados.